

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU**

Processo nº 095250-19.2015.8.19.0038

Autor: HERMINIA RIBEIRO XAVIER

Réu: BANCO PAN S.A

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Luciana Madeira, contadora, legalmente habilitada a realizar perícias judiciais de natureza contábil, honrosamente nomeada pelo **MM Juízo** para o encargo de perito contador no processo em curso, fls. , vem expor o que se segue:

O laudo pericial será apresentado em 6 títulos assim dispostos:

- i.* Relatório;
- ii.* Procedimentos Periciais;
- iii.* Quesitos do autor;
- iv.* Quesitos do réu;
- v.* Conclusão; e
- vi.* Anexos

I – Relatório:

Herminia Ribeiro Xavier impetrou ação de revisão de cláusula com exclusão de encargos indevidos e parcelamento do valor apurado em face de **Banco PAN S.A**

A autora informa que possui um cartão de crédito administrado pela parte ré e alega que sempre buscou se manter em dia com suas obrigações.

Alega a autora que devido a dificuldades financeiras, negociar seu débito junto à administradora mas entende que lhe foram cobrados valores excessivos.

A autora solicita revisão de cláusula contratual com exclusão dos encargos indevidos e eventual capitalização de juros.

A parte ré contesta, informando em sua petição inicial que a autora estava em débito e renegociou sua dívida por meio de parcelamento na fatura. Destaca que neste valor todos os juros aplicados estão previstos no contrato do cartão e o percentual aplicado é demonstrado em todas as faturas.

Foi deferida prova pericial para esclarecimento dos fatos e resposta aos quesitos apresentados.

II – Procedimentos Periciais:

O entendimento da signatária é que a principal função do perito do juízo é fornecer ao Magistrado todos os elementos esclarecedores das questões controvertidas encontradas nos autos processuais, proporcionando ao juízo subsídios para poder pronunciar-se de forma precisa.

Seguindo este caminho, as análises e conclusões apresentadas buscaram isenção do entendimento da aplicabilidade das normas legais, por considerar que estas tratam de mérito exclusivamente do juízo, o que implica na abstração das indagações pertinentes à interpretação das leis.

Para proceder a análise dos fatos a perita utilizou, principalmente, a documentação abaixo:

1. Cópia das Faturas Mensais referente aos vencimentos de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, de fls.154-171;

Sobre a documentação juntada aos autos é importante esclarecer que não constam dos autos informações sobre a fatura com vencimento de outubro de 2015. Também não há nos autos informações sobre o contrato de financiamento (renegociação) do saldo devedor nem tampouco a situação de pagamento das parcelas.

Por esse motivo, as respostas apresentadas se basearam unicamente nas informações já existentes nos autos.

III – Quesitos do autor:

Quesitos apresentados às fls.57

1. O contrato firmado entre a AUTORA e a RÉ é de adesão?

RESPOSTA: Positiva é a resposta. O documento “Proposta de Adesão ao Cartão de Crédito” se caracteriza como contrato de adesão.

2. O consumidor tem responsabilidade sobre qualquer compromisso assumido pelo fornecedor de serviços junto a terceiros.

RESPOSTA: Resposta prejudicada devido ao limite de atuação do perito contador.

3. Queira o Dr. Perito descrever e identificar todos os encargos, em percentual e valor, incidentes mês a mês nas boletas de pagamento do cartão de crédito, mencionado:

- **Se ultrapassam a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês;**
- **Se são contabilizados juros sobre juros (conduta que implica em anatocismo);**
- **Se a multa por atraso também é cobrada e em que percentual.**

RESPOSTA: Para responder ao presente quesito a perícia elaborou o quadro demonstrativo abaixo com os encargos (valores e percentuais) cobrados pela Ré:

Doc	fls.	Vencimento Atual	Débitos - Encargos					Total
			Encargos de Financiamento	juros mora	IOF	Tarifa	Multa por Atraso	
Fatura	155	11/02/2015						-
Fatura	154	11/03/2015	164,14		2,98	17,90		185,02
Fatura	160	11/04/2015			41,00	17,90		58,90
Fatura	159	11/05/2015	37,73		0,85			38,58
Fatura	158	11/06/2015	59,99		1,20			61,19
Fatura	164	11/07/2015	90,25		1,21	5,99		97,45
Fatura	163	11/08/2015	149,35	7,54	1,86	8,99	16,60	184,34
Fatura	162	11/09/2015	183,14	2,22	2,38	8,99	7,33	204,06
Fatura	S/I	11/10/2015						-
Fatura	167	11/11/2015	282,89	13,69	2,55	27,89	30,49	357,51
Fatura	166	11/12/2015	251,92	16,83	3,89	8,99	10,52	292,15
Fatura	170	11/01/2016	339,23	21,45	5,19	8,99	11,64	386,50

Encargos		
Taxas Mensais Rotativo	Parcelado	Multa por atraso
16,99%	11/02/2015	2,00%
16,99%	11/03/2015	2,00%
16,99%	11/04/2015	2,00%
16,99%	11/05/2015	2,00%
16,99%	11/06/2015	2,00%
16,99%	11/07/2015	2,00%
17,99%	11/08/2015	2,00%
17,99%	11/09/2015	2,00%
17,99%	11/10/2015	2,00%
17,99%	11/11/2015	2,00%
17,99%	11/12/2015	2,00%
17,99%	11/01/2016	2,00%

- Se ultrapassam a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês;

RESPOSTA: Positiva é a resposta. Através da análise do quadro acima é possível observar que a Taxas Mensais de Juros são superiores a 1% a.m.

- **Se são contabilizados juros sobre juros (conduta que implica em anatocismo);**

RESPOSTA: Positiva é a resposta. Inicialmente cabe esclarecer que o Anatocismo acontece quando há cobrança de juros sobre juros; isto é, quando o montante dos juros devidos em determinado mês não é quitado pelo devedor e, conseqüentemente, é incorporado ao saldo devedor para o mês seguinte, sofrendo assim a incidência de novos juros.

No caso em análise, ficou configurada a cobrança de juros sobre juros (anatocismo) pois nas faturas com vencimento em dezembro/15 e janeiro/16 o autor realizou pagamento em valor insuficiente para quitar os juros devidos. Assim, os juros devidos e não pagos foram incorporados ao saldo devedor das faturas seguintes.

A perícia efetuou o recálculo dos encargos de financiamento desconsiderando a ocorrência do Anatocismo e apurou os valores apresentados na tabela do anexo 2.

Portanto, foi cobrado a título de Encargos de Financiamento, um valor indevido no total de R\$ 231,42 (duzentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme demonstrado a seguir:

Total de encargos Banco (anexo 1)	R\$ 1.771,22
Encargos Recálculo Pericial (anexo2)	R\$ 1.539,80
Valor cobrado a maior (indevido)	R\$ 231,42

- **Se a multa por atraso também é cobrada e em que percentual.**

RESPOSTA: Positiva é a resposta. Foi cobrada multa por atraso, no percentual de 2%.

4. Queira o Dr. Perito somar o valor dos pagamentos efetuados pela autora e atualizá-lo de acordo com as datas dos mesmos, realizando a mesma operação com relação à dívida e, nesse caso, indicando de acordo com as normas legais, com o expurgo da capitalização dos juros e taxas ilegais e abusivas, qual o valor real cobrado indevidamente e sua diferença para fim de ser abatido, além da atualização monetária pelos mesmos índices empregados aos valores pagos pelo Autor.

RESPOSTA: A resposta ao presente quesito encontra-se prejudicada devido ausência de informações nos autos. Não consta nos autos informação sobre o índice de atualização monetária a ser aplicado.

5. Identificar se haveria algum saldo a favor do Autor após a realização das operações acima, configurando a repetição do indébito.

RESPOSTA: Negativa é a resposta. Não há saldo a favor da Autora.

6. Queira o Dr. Perito esclarecer o que mais entender necessário ao deslinde da questão.

RESPOSTA: Sem comentários adicionais.

IV – Quesitos do Réu:

Quesitos apresentados fls 233

1. Diga o perito quais as condições pactuadas no financiamento firmado entre as partes.

RESPOSTA: Prejudicada a resposta ao quesito dado que não existe nos autos documentos sobre o financiamento (valor financiado, taxas, IOF, condições etc). Apenas faturas de cartão de crédito do período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016.

2. Foram pactuados juros no contrato, exceto os moratórios?

RESPOSTA: Prejudicado o quesito em função da resposta apresentada no quesito precedente.

3. Quantas parcelas do financiamento foram pagas pela requerida?

RESPOSTA: com base unicamente nas faturas do cartão de crédito juntadas aos autos, até janeiro de 2016 haviam sido pagas 11 parcelas de um total de 18.

4. Quais os pagamentos realizados pela requerida nas datas de vencimento e quais realizados com atraso?

RESPOSTA: o único pagamento em atraso foi identificado na fatura com vencimento em 11/08/2015. A autora pagou apenas dia 17/08/2015.

5. os valores cobrados seguiram as condições pactuadas?

RESPOSTA: Prejudicada a resposta dado que não foi juntado aos autos o contrato com os termos da negociação.

**6. O contrato estabelece encargos de mora e de inadimplemento?
Quais os encargos que foram previstos em contrato?**

RESPOSTA: Prejudicada a resposta dado que não foi juntado aos autos o contrato com os termos da negociação.

7. Desde quando se verifica a inadimplência da requerida em relação ao contrato?

RESPOSTA: Prejudicada a resposta dado que não consta dos autos informações sobre o período posterior a janeiro de 2016.

8. Qual o saldo das parcelas vencidas e vincendas, de acordo com os termos do contrato?

RESPOSTA: Quesito prejudicado em função da resposta apresentada no quesito precedente.

9. Preste o Sr perito outros esclarecimentos que julgar pertinentes à demanda

RESPOSTA: Sem comentários adicionais.

V – Conclusão:

Inicialmente cabe esclarecer que o trabalho pericial se ateve à documentação já existente nos autos. Não constam dos autos informações sobre a fatura com vencimento de outubro de 2015.

Também não há nos autos informações sobre o contrato de financiamento (renegociação) do saldo devedor com a situação de pagamento das parcelas.

Tendo em vista a análise dos dados fornecidos no caso em tela, conclui esta perita que:

- A autora possui, conforme documentos juntados aos autos, cartão de crédito administrado pela parte ré e que é o objeto da presente ação.
- Pagamentos:

Os documentos acostados aos autos demonstram que a autora sempre efetuava o pagamento de suas faturas em valor inferior ao total devido o que implica necessariamente em rolagem da dívida para o período seguinte com aplicação dos juros previstos nas faturas.

- Anatocismo:

Ficou configurada a cobrança de juros sobre juros (anatocismo) pois nas faturas com vencimento em dezembro/15 e janeiro/16 o autor realizou pagamento em valor insuficiente para quitar os juros devidos. Assim, os juros devidos e não pagos foram incorporados ao saldo devedor das faturas seguintes.

A perícia efetuou o recálculo dos encargos de financiamento desconsiderando a ocorrência do Anatocismo e apurou os valores apresentados na tabela do anexo 2.

Portanto, foi cobrado a título de Encargos de Financiamento, um valor indevido no total de R\$ 231,42 (duzentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme demonstrado a seguir:

Total de encargos Banco (anexo 1)	R\$ 1.771,22
Encargos Recálculo Pericial (anexo2)	R\$ 1.539,80
Valor cobrado a maior (indevido)	R\$ 231,42

- Saldo Devedor:

A perícia recalculou o Saldo Devedor, desconsiderando o anatocismo e apurou um Saldo Devedor no valor de R\$2.541,81 (dois mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos) para a fatura com vencimento em 11 de janeiro de 2016, em valores históricos.

VI- Anexos:

- Anexo I - Demonstrativo da dívida considerando as informações disponíveis nas faturas e relatórios juntados aos autos.

- Anexo II – Apuração Pericial - Recálculo da Dívida, considerando as taxas de juros informadas nos relatórios e desconsiderando-se a ocorrência de eventual anatocismo.

Encerramento:

Nada mais a aduzir e esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo, encerra-se o presente LAUDO PERICIAL contendo 12 (doze) laudas e 2 anexos.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.


Luciana Madeira
Contadora CRCRJ 100.424/O-9
Perita do Juízo